



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 50, DE 2016

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a tramitação de propostas de emenda à Constituição.

**AUTORIA:** Senadora Gleisi Hoffmann

**DESPACHO:** Ficará perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas.



Página da matéria



## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

SF/16235.06956-00

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a tramitação de propostas de emenda à Constituição.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 356.** A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, se for o caso, às comissões de mérito pertinentes, para emitir parecer, observado o disposto nos arts. 101, §§ 1º e 2º, e 118 a 121.

*Parágrafo único.* O parecer da comissão que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado." (NR)

**"Art. 357.** Cinco dias após a publicação dos pareceres no Diário do Senado Federal e em avulso eletrônico, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

*Parágrafo único.* Durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria." (NR)

**"Art. 358.** Decorrido os prazos de que trata o art. 356 sem que as comissões hajam proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.



SF/16235.06956-00

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, os pareceres das comissões serão proferidos oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

....." (NR)

**"Art. 359.** Para exame e parecer das emendas, é assegurado às comissões o prazo estabelecido no art. 118, § 1º." (NR)

**"Art. 360.** Lido os pareceres no Período do Expediente, publicado no Diário do Senado Federal e em avulso eletrônico com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia." (NR)

**"Art. 361.** Esgotados os prazos das comissões, proceder-se-á na forma do disposto no *caput* do art. 358 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão dos pareceres, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

....." (NR)

**"Art. 364.** Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às propostas de emenda à Constituição protocoladas a partir desta data.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução visa a alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para permitir que se ampliem as discussões em torno das propostas de emenda à Constituição (PEC) que tramitam nesta Casa.

Atualmente, todas as PEC que tramitam no Senado Federal passam exclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de seu exame pelo Plenário.



Pretende-se, aqui, autorizar que, além da CCJ, as PEC passem quando, for o caso, pelo debate em comissões de mérito, para permitir que os temas sejam aprofundados naqueles colegiados mais voltados à sua discussão.

O exemplo que ilustra bem esta situação no momento é a PEC nº 31, de 2016, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios*.

Essa proposta, já na Ordem do Dia do Plenário, apesar de sua aplicação ter consequência eminentemente econômica, não foi debatida na Comissão de Assuntos Econômicos.

Outro exemplo pode ser uma eventual reforma da Previdência, que, mantida a sistemática atual, não tramitará na Comissão de Assuntos Sociais.

Assim, mantendo-se a previsão de que todas as PEC tramitarão, inicialmente, pela CCJ, que, inclusive, examinará a sua admissibilidade, permitir-se-á que essas proposições sejam, igualmente, debatidas em outras comissões, quando o seu objeto assim o demandar.

Esse debate terá lugar no exame da matéria e das emendas de mérito que receber em primeiro turno e será dispensada na análise das emendas recebidas em segundo turno, uma vez que, nessa fase, não podem ser apresentadas emendas que envolvam o mérito.

Para tal, são feitos ajustes nos prazos de tramitação desse tipo de matéria, utilizando-se aqueles já previstos no RISF para outras proposições, de forma a conciliar a necessidade de debate com a agilidade na apreciação das PEC.

Com isso, temos a certeza de que enriqueceremos o processo de análise, por esta Casa, daquela que é a mais importante das proposições que aqui tramitam, quando, no uso do Poder Constituinte derivado, o Congresso Nacional busca reformar a nossa Lei Máxima.

Sala das Sessões,

**Senadora GLEISI HOFFMANN**

SF/16235.06956-00

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](#)
- [Constituição de 1988 - 1988/88](#)
- [Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)